



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, UTENSÍLIOS E OUTROS, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **S.M.D. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.222/0001-37, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 262, na cidade de Três Passos, RS, RS, neste ato representada pela Sra. **SABRINA FERNANDA DRESSLER**, portadora da CI nº 1066819184, e do CPF nº 010.815.420-39, residente e domiciliado no município de Três Passos, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, utensílios e outros destinados a estruturação do CAPS. Conforme descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------	------	-----------	-------------------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	01	UND.	CONJUNTO DE ESTOFADO EM MÓDULOS, COM NO MÍNIMO 6 LUGARES, SEM CHAISE, SEM ENCOSTO RECLINÁVEL E SEM ASSENTO RETRÁTIL. REVES-TIDO COM COURVIN. COLO-RIDO. EM FORMATO DE "[OU "L";	2.400,00	2.400,00
03	01	UND.	POLTRONA RECLINÁVEL, Ca-racterísticas Gerais: Assento fixo, Encosto fixo, Pés de plástico, Braços fixos, Encosto com manta de silicone e flocos de espuma, Reves-timento: Korino;	320,00	320,00
11	01	UND.	BOTIJÃO DE GÁS P13 CHEIO;	189,00	189,00
12	01	UND.	MANGUEIRA DE GÁS COM RE-GULADOR E ABRAÇADEIRAS;	59,00	59,00
18	01	UND.	APARELHO DE TELEFONE FI-XO SEM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS;	49,00	49,00
21	02	UND.	PANELAS DE ALUMÍNIO FUN-DIDO COM TAMPA, COM CA-PACIDADE PARA 4 LITROS;	74,00	148,00
22	02	UND.	GARRAFA TÉRMICA 5 LI-TROS;	45,00	90,00
26	02	UND.	MICROCOMPUTADOR NOVO, COM AS CONFIGURAÇÕES MÍ-NIMAS CONSTANTES NO EDI-TAL;	1.170,00	2.340,00
30	02	UND.	NOBREAK ESTABILIZADO NO-VO 600VA, COM AS CONFI-GURAÇÕES MÍNIMAS CONS-TANTES NO EDITAL;	250,00	500,00
34	01	UND.	CHUVEIRO DUCHA 6800W 4T	57,00	57,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			BRANCO;		
37	15	UND.	COLCHONETE PARA DORMIR IMPERMEÁVEL (TNT) 1,90 X 60 CM;	62,00	930,00
40	03	UND.	LIXEIRA INOX COM BALDE E PEDAL 12LITROS;	50,00	150,00
41	01	UND.	TANQUE DE LAVAR ROUPAS, EM PLÁSTICO, 24L, BRANCO;	87,00	87,00
42	01	UND.	ESCORREDOR DE LOUÇA INOX COM PORTA COPOS E PÉS ANTI-DERRAPANTES;	23,00	23,00
43	04	UND.	COLHERES DE SERVIR GRANDES DE INOX;	13,00	52,00
44	01	UND.	GARFO GRANDE (TRINCHANTE) DE INOX;	8,40	8,40
45	02	UND.	BACIA EM INOX REDONDA 38CM DE DIAMETRO SEM TAMPA;	85,00	170,00
47	24	UND.	PRATO RASO BRANCO 27CM VIDRO OU PORCELANA;	5,95	142,80
48	24	UND.	FACA DE MESA COM SERRA SEM PONTA TODA EM INOX (INCLUSIVE O CABO);	10,20	244,80
49	24	UND.	GARFOS DE MESA TODO EM INOX (INCLUSIVE O CABO);	5,70	136,80
50	24	UND.	COLHERES DE SOBREMESA TODA EM INOX (INCLUSIVE O CABO);	5,30	127,20
54	01	UND.	ESCADA com dois degraus. Piso revestido com antiderrapante; Metalon tubular; Pintura automotiva; Medidas: 40X40X40cm;	77,00	77,00
55	01	UND.	DIVÃ CLÍNICO EM TUBOS DE AÇO INOX, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, LEI-	930,00	930,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			TO CONFECCIONADO EM MADEIRA COM ESPUMA DE 5CM D28 REVESTIDO EM COURVIN, CABECEIRA COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS. DIMENSÕES 1,90 X 0,60 X 0,90 (C X L X A). PESO 25KG;		
58	01	UND.	APARELHO PARA MARCAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR ÓTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL; LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA NO MÍNIMO 10 FUNCIONÁRIOS; TECLADO 16 TECLAS; ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO LEITOR QUANDO O DEDO É POSICIONADO; INCLUINDO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO PONTO, ACOMPANHADO DE 10 CRACHÁS;	2.290,00	2.290,00
71	06	UND	MESAS com 80cm diâmetro e 80cm altura tampo em mdf. Com 4 banquetas de ferro com pintura eletrostática preta, assento estofado e revestido em courvin com 60cm altura.	579,00	3.474,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 14.995,00**(quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 15 (QUINZE) DIAS E A SEGUNDA EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.302.0074.2.185 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Contrapartida Estado (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 027/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 10 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S